



1801
1992

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei nº 196/91

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre as Dietas e Despesas Indenizatórias para o Exercício Financeiro de 1992".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 130. DE 26 DE AGOSTO DE 1991.

ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 16/91
Aprovado em 26 de 08 de 1991
Foi lido em 09 de 10 de 1991
Lido por

Senhor Presidente:

*AO PLENÁRIO
COM A COMISSÃO
M. nomear
26-8-91*

Recebido 26/08/91
[Signature]

Antonio Carlos de Moraes
Presidente da Câmara

A presente Proposição, sob o nº 130, desta data, de nossa autoria, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1992, tem por objetivo atender ao que dispõe o artigo 57, IX da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ANTONIO CARLOS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 130
DE 26 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.992.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º. - O projeto de lei orçamentária anual, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165 §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. - A proposta orçamentária para 1.992, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanha esta lei.

ARTIGO 4º. - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.991, considerando-se as alterações na legislação tributária a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

ARTIGO 5º. - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operações de créditos, constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo, através de lei específica.

PROJETO DE LEI Nº 130

DE 26 DE AGOSTO DE 1991

APPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUNA

Em 04 de 11 de 1991

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

[Handwritten signatures]

APPROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUNA

Em 04 de 11 de 1991

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

[Handwritten signatures]

ARTIGO 42. - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1991, considerando-se as alterações na legislação tributária e expansão ou diminuição dos serviços públicos a taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

ARTIGO 52. - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser parceladas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operações de créditos, constantes da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo, através da lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 130.

Fls. 02.

resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

ARTIGO 6º. - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o plano plurianual aprovado por lei, procederá a seleção dos investimentos.

ARTIGO 7º. - O Poder Executivo, poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social sem ônus para o município.

ARTIGO 8º. - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 30% observando-se o limite estabelecido no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes próprias da Administração excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão e entidades da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções/despesas até o final do exercício obedecendo o limite fixado no "caput".

ARTIGO 9º. - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei especial.

ARTIGO 10. - As prioridades estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 130.

Fls. 03.

no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

ARTIGO 11.- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV - Imposto sobre transmissão inter-vivos;

V - Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

VI - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 12.- O Prefeito Municipal, enviará até o dia 30 de setembro o projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 13.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 130

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	07/02 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-as mais eficientes.
02	07/03 - Aquisição de veículos	- Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da administração municipal.
03	07/05 - Reestruturação administrativa	- Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
04	08/01 - Amortização da Dívida Funda	a) Pagamento dos precatórios judiciários de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b) Amortização de financiamentos diversos.
05	08/02 - Implantação do Sistema Computadorizado	- Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar o serviço de arrecadação controle e contabilidade.
06	16/01 - Construção de Mercado Municipal	- Organizar o sistema de Abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 130

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.992.

[Handwritten signature]

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
07	30/01 - Instituição da Guarda Municipal	- Proteger o patrimônio público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.
08	42/01 - Construção de dois grupos escolares com 10 salas de aulas	- Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar para cinquenta crianças.
09	42/02 - Construção de escolas rurais	- Oferecer condições de ensino a cem crianças de idade escolar, residentes na zona rural.
10	42/03 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do primeiro grau	- Transportar para a zona urbana cinquenta crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas da 5ª a 8ª séries.
11	42/04 - Assistência aos educandos	- Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico odontológico, inclusive aquisição de óculos para necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.
12	42/05 - Instalação de classes para o ensino pré-escolar	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a duzentas crianças residentes nos bairros do Paruru, Piaí, Ressaca, Lageadinho, Votorantim, Rio de Una, Carmo Messias, Colégio e sede.
13	43/01 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana	- Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluir o ensino de segundo grau.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 130
Metas e Prioridades para o Exercício de 1.992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
14	48-01 - Construção de ginásio e campo po- li esportivos	- Dotar o Município de um centro esportivo para atende- der às necessidades e ao desenvolvimento físico e social, da juventude.
15	48-02 - Promoção de seminário de estudo do patrimônio histórico, artísti- co e cultural do Município anual- mente	- Dotar o Município de acervo histórico sobre sua op- gem, tradição cultural e histórico de seu desenvol- vimento.
16	51/01 - Extensão da rede elétrica no perí- metro urbano	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elé- trica nas periferias.
17	57/01 - Construção de casas populares	- Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
18	58/01 - Urbanização de 150.000m2 área para construção de casas popula- res	- Ampliar a área urbanística para construção de mais dias à população de baixa renda.
19	62/01 - Aquisição e instalação de uma / usina para industrialização do lixo domiciliar	- Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se tornam foco de trans- missão de doenças.
20	75/01 - Construção de três pronto so- corro na zona rural	- Oferecer assistência médica emergência à população carente.
21	75/02 - Aquisição de ambulâncias	- Oferecer a população melhor qualidade de atendimento to de emergência, tanto na zona urbana quanto na / zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 130

OBJETIVOS

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
22	75/03 - Aquisição de Traller-odontológico	- Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.
23	81/01 - Construção de duas creches para 500 crianças	- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes residentes nos bairros Piaí, Paruru, Sorocabussú, Paiol Pequeno e sede.
24	88/01 - Construção de dez abrigos na zona rural	- Oferecer condições satisfatória de embarque e desembarque de passageiros.
25	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários	- Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e camiónete, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do município.
26	91/01 - Pavimentação de vias urbanas	- Melhorar as condições de habitabilidade na sede do município e em ruas densamente povoadas.

Lei da Cominação de Justiça e Redação ao Projeto
Lei nº 196/91

MUNICIPAL DE IDUNA
ESTADO DE SÃO PAULO

210
210

O presente Projeto de nº 196/91, é
constitucional e legal, ao plenário que
é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador
João Mello em 9 de setembro de
1991.

Antônio José:
Idem Antônio Soares
Presidente.

Ilma. Hermelinda Soares.
nome.

As comissões factantes
elaborarem seus respectivos
pareceres.

8.9.91

Antonio Carlos de Moraes
Presidente da Câmara



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 196/91

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Sob o aspecto financeiro nada a opor"

Sala das Comissões Vereador João Mello aos
23 dias do mes de setembro de 1991.

Satio Teramae

Celestino Rodrigues de Oliveira
Celestino Rodrigues de Oliveira

Ivo Irineu Soares de Campos
Ivo Irineu Soares de Campos

A Secretaria

Remeter ao Juiz de Direito como
referência p/ opinar e responder

*Envio
Fax - em
25.9.91 (790.0567)
14:00h às 14:30
João Mello*

23-5-91
814
Antonio Carlos de Oliveira
Presidente da Câmara

Su honor Presidente.

Manifestei-me a guisa
laudos marmittas, no
aviso, e ya vai adiante
juntadas. 30/9/81

Esta é a primeira vez que se apresenta a Câmara Municipal de Lisboa.

Ante a Comissão

Comissão de Trabalho

Em Lisboa, 30 de Setembro de 1981.

A Secretaria

Remetido ao Senhor Presidente
superior, 11 de Outubro de 1981

11-10-81



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Presidente.

Em atenção ao n.^o 11 do despacho de fl. 11, faço a manifestar-me sobre a matéria constante do Projeto de Lei n.^o 156/91, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1992.

Em o fazendo, destaco, desde logo, que a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito, cabendo-lhe, pois, deflagrar o procedimento legislativo, obedecendo as regras legais que regem o assunto.

Cum se destaco, desde já, que a matéria, enquanto não for regulamentado o artigo 165, § 2º, prevalece as disposições do artigo 35, § 2º, inciso II, da Carta Federal, que entretanto:

Artigo 35. - - - - -

§ 2º - Até a entrada em vigor de lei complementar a que se refere o artigo 165, § 2º, I, II, III, obedecendo as seguintes normas: - - - - -

I - - - - -
II - O projeto de diretrizes

Lido em sessão de 20-5-91

A
ver
FL 18
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO JURÍDICA

Fol. 13
A
10/11/18
A

documentárias serão encaminhadas até oito meses e mais antes do encerramento do exercício financeiro e desdobradas para serem até o encerramento do primeiro período de sessões legislativas.

Ora, desde logo, verifica-se que o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa completamente fora do prazo legal, que é 15 de abril, sendo certo que o Projeto deu entrada nesta Câmara no dia 26 de agosto último.

Levando-se em conta a Câmara, compete deliberar sobre a matéria até o dia 30 de julho, encerramento do 1º período de sessões legislativas, "et vi" do inciso II do artigo 35 da C.F. referida.

Em face da anterioridade, ilegal, do Projeto, a Câmara examinará o Projeto de Leis e documentos praticamente ao mesmo tempo com o projeto de documentos, o que é inconstitucional, eis que as leis e documentos, com o próprio nome sugere a Constituição, devem ser examinados separadamente.



ESSORIA JURÍDICA

 14
 18

 18
 18

será decorrente. No caso, era
 sob exame, o Orçamento foi
 elaborado com base em Projeto
 de despesas desamentárias, não
 aprovadas pela Câmara, pelo menos
 até o momento, configurando-se
 a ação do Executivo fato consum-
 mado, retirando do legislativo
 o seu direito de examinar, previa-
 mente, antes do exame do Projeto
 do Orçamento, o de desestimar Orça-
 mentárias.

De todo modo, porém, feitas
 estas considerações preliminares,
 que se impõem, o projeto até
 redigido de forma regular,
 cabendo aos eminentes Vereadores
 apreciá-lo antes do Projeto do
 Orçamento.

No Minuto, esta Câmara tem
 chama a atenção para o disposto
 no artigo 7º da proposta, que, em
 verdade, há verdadeira carta
 branca ao Prefeito para selecionar
 os vereadores, em audiência, em
 cada caso, da Câmara.

De outro lado, o artigo 8º
 da proposta reduz a percentagem de
 aumento real superior a 20% (vinte por



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
ESTADO DE SÃO PAULO

FL 15
A
ver
FL 18
A

SESSORIA JURÍDICA

cento). Assim, cabe aos Vereadores
acolherem, ou não, esta certidão,
lembra-se que a Comissão já
limita os gastos com pessoal
a 65% da arrecadação municipal.

Por derradeiro, penso que
o projeto de distribuição de compensações
não pode ser repetido, nada
impedindo, entretanto, que se faça
emendas.

É o parecer.
C.S. 30 de setembro de 1991

MARCOS ANTONIO ELIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A

SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Presidente

Em atenção ao r. despacho de fls. 11, passo a manifestar-me sobre a matéria constante do Projeto de Lei nº 196/91, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1992.

Em o fazendo, destacamos, desde logo, que a matéria é iniciativa privativa do Prefeito, cabendo-lhe, pois, deflagrar o procedimento legislativo, obedecidas as normas legais que rejam o assunto.

Cumprе destacar, desde já, que a matéria, enquanto não for regulamentado o artigo 165, § 9º, prevalece as disposições do artigo 35, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, que estatui:

Artigo 35

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I -

II - O Projeto de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção / até o encerramento do primeiro período de sessão legislativa.

Ora, desde logo, verifica-se que o Projeto de Lei / foi encaminhado a esta Casa completamente fora do prazo legal, que é 15 de abril, sendo certo que o Projeto deu entrada nesta Câmara no dia 26 de agosto último.

Lembre-se que à Câmara competia deliberar sobre a / matéria até o dia 30 de junho, encerramento do 1º período / da sessão legislativa, "ex vi" do inciso II do artigo 35 da Constituição Federal referida.

Em face da emissão ilegal, do Sr. Prefeito, a Câmara examinará o Projeto de Diretrizes orçamentárias praticamente ao mesmo tempo com o Projeto do orçamento, o que é / inusitado, eis que as diretrizes orçamentárias, como o pró-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESCRITÓRIO JURÍDICA

A
votat
FLS 18
[Signature]

prio nome sugere e a Constituição determina, deve preceder ao Projeto do Orçamento, que delas será decorrente. No caso, ora sob exame, o Orçamento foi elaborado com base em Projeto de Diretrizes Orçamentárias não aprovado pela Câmara, pelo menos até o momento, configurando a ação do Executivo fato consumado, retirando do Legislativo o seu direito de examinar, previamente, antes do exame do Projeto do Orçamento, o de Diretrizes Orçamentárias.

De todo modo, porém, feitas estas considerações preliminares, que se impunham, o projeto está redigido de forma regular, cabendo aos eminentes Vereadores apreciá-los antes do Projeto de Orçamento.

No Mérito, esta Consultoria chama a atenção para o disposto no artigo 7º da proposição, que, em verdade, dá verdadeira carta branca ao Prefeito para celebrar Convênios, sem audiência, em cada caso, da Câmara.

De outro lado, o artigo 8º da proposição veda a concessão de aumento real superior a 30% (trinta por cento). Assim, cabe aos Vereadores acolherem, ou não, esta restrição, lembrando que a Constituição já limita os gastos com pessoal a 65% (sessenta e cinco por cento) da arrecadação municipal.

Por derradeiro, pensamos que o Projeto de Diretrizes Orçamentárias não pode ser rejeitado, nada impedindo, entretanto, que sofra emendas.

É o parecer

C.J. 30 de setembro de 1991.

a)- Marcos Antonio Elias

[Faint signature and stamp at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/91

PROJETO DE LEI Nº. 196/91

AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO.

*Lido em sessã
com a comissão
A parecer - M. de S. V. 18
11.30-9-91*

O Artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 7º.- O Poder Executivo, poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritárias nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social sem ônus para o município, mediante prévia autorização legislativa."

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 30 de setembro de 1991.

[Signature]
Helio Roberto de Oliveira
Vereador - PDS.

[Signature]
VICENTE
[Signature]
1991

REJEITADO

Câmara Municipal de Ibiúna
EM *OK* de *11* de 19*91*

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

[Signature] *[Signature]*



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11/19
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196/91 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica conforme Despacho do Sr. Presidente, a que foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Certifico mais, na mesma Sessão Ordinária foi apresentada a Emenda Modificativa nº. 01/91 de autoria 'do Vereador Hélio Roberto de Oliveira, e conforme 'despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e após as Comissões novamente para exararem Parecer.
Ibiúna, 02 de outubro de 1991.

[Handwritten signature]
AMARI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02/91 AO
PROJETO DE LEI Nº 196/91

*Lido em
sessão
pública
em 11/11/91
com a
assinatura
do Sr. Antonio Carlos de Moraes*

Inclua-se no Anexo I do Projeto em epígrafe, o seguinte programa:

Número e Nome do Programa	Objetivo
27 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, aos 7 dias do mês de Outubro de 1991.


ANTONIO CARLOS DE MORAES

*Recebido pelo Sr. Antonio Carlos de Moraes
04/11/91
Presidente
1º Secretário
Antonio Carlos de Moraes*



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/11/91
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196/91 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 p. passado a Emenda nº. 02/91 de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos de Moraes.

Certifico mais, a referida Emenda foi juntada ao Projeto, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e encaminhada às Comissões competentes para exarar parecer, conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 10 de outubro de 1991.


Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proccs. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 26
[Signature]

*At Pleuário
Cópia avulsa
As comissões
para em
8.10.91*

EMENDA Nº 03/91 AO
PROJETO DE LEI Nº 196/91

[Signature]
Inclusão de Moraes

Inclusão do Anexo I do Projeto em epígrafe, o seguinte programa:

Número e Nome do Programa	Objetivo
28 - Conselho Municipal de Entorpecentes COMEN.	Combater o uso de entorpecentes no Município.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de
Outubro de 1991.

[Signature]
ANTONIO CARLOS DE MORAES

Recebi dia 10/10/91
[Signature]

Revisada pelo autor
04/11/91
Presidente 1º secretário
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 23
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196/91 recebeu no expediente da Sessão Ordinária antecipada do dia 11^o p. passado a Emenda nº. 03/91 de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos de Moraes.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões competentes para parecer, após juntada da Emenda ao Projeto.

Ibiúna, 14 de outubro de 1991.

[Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira]
Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Process. Legislativo

12/24
A/B

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao
Projeto de Lei nº 196/91 e a Emenda
modificativa nº 01/91.

O referido projeto de lei e emenda
modificativa são legais e constitucionais
ao plinário para a sua soberana decisão.

Com relação as Emendas de nº 02/91

e Emenda nº 03/91, ~~sejam~~ é ilegal e inconsti-
tucional vez que foi o disposto no artigo
166 § seu parágrafo.

Sala doador João Mello, 21 de outubro
de 1991

Antônio Soares
Tadeu Antônio Soares
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação.

RENÉ JOHANNES

Projeto de Lei nº 196/91

A. Chefe do Executivo

A. S. P. L.

Despacho (URJéncia).

Em que pese o fato de entender-se que os membros da Comissão de Jurisdição e Redação, opõem-se pelo respeito à legalidade e inconstitucionalidade das emendas deve-se ter em mente um parecer mais técnico, de do a relevância da matéria.

Assim sendo, solicita:

- ① Parecer do Juízo sobre as emendas;
- ② Parecer do Projeto e suas emendas do Cepam;
- ③ Se eventual algum vereador interessar por consultar outras autoridades, espec. se com o fim de fazer cumprir-se, [illegible] 21-10-91 [illegible]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ibiúna, 23 de outubro de 1991.

Rel. 26
[Handwritten signature]

AD CEPAM

A/C do Dr. Moacir Nunes

Solicitamos Parecer sobre o Projeto de Lei nº 196/91 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1992 e respectivas emendas.

Solicitamos ainda, manifestação sobre o Parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação, quanto a legalidade e inconstitucionalidade.

Agradecemos a brevidade da resposta que poderá ser feita via fax - nº 41.12.66.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Ruth Maria Canto Gurg
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

R, 21
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196/91 recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 21 p. passado, na forma original, bem como as respectivas emendas apresentadas.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foi solicitado consulta ao CEPAM através de fax em 23 p. passado, e também encaminhado a Assessoria Jurídica através de fax na presente data.
Ibiúna, 29 de outubro de 1991.

[Handwritten signature]
Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo

Senhor Presidente.

A quem vem, proferir
o parecer inscoso
pela parte Comissão de
Justiça e Redação legando
a colheita às emendas
nº 02 e 03/91.

de fato.

O Plano Plurianual
não prevê a criação do
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
e do Conselho Municipal de
Entenpecentes, seculares, daí,
que as emendas referidas
afirmam o § 4º do artigo 166
da Constituição, estando
enfrentadas pelo vício de
inconstitucionalidade.

É o entendimento.

04.11.91



① Revoga o despacho de fls 25, loc. ante item 2 e 3. Todavia, tendo em vista o R. parecer do Assessor Jurídico de fls. 27. e sendo de minha autoria as emendas citadas determina a retirada de tramitação.

② Inscreva-se na próxima ordem do dia p/ ser discutido e votado em 1º e 2º V. 

A. JPL

Oficie-se ao Executivo sugerindo a modificação no Plano Plurianual, onde este ano, de do o elevação de



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14/28
Folha

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.175/91

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.992.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º.- O projeto de lei orçamentária anual, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165 §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal e a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º.- A proposta orçamentária para 1.992, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanha esta lei.

ARTIGO 4º.- Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.991, considerando-se as alterações na legislação tributária a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

ARTIGO 5º.- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operações de créditos, constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo, através de lei específica.

IV - O Município aplicará 25% de sua receita

CR-0

[Assinatura]

[Assinatura]
Segue... 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

GABINETE

resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

ARTIGO 6º. - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o plano plurianual aprovado por lei, procederá a seleção dos investimentos.

ARTIGO 7º. - O Poder Executivo, poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social sem ônus para o município.

ARTIGO 8º. - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 30% observando-se o limite estabelecido no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes próprias da Administração excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão e entidades da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação suficiente para atender às projeções/despesas até o final do exercício obedecendo o limite fixado no "caput".

ARTIGO 9º. - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei especial.

CR-0

segue...03



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

14/30
Aba

INETE

ARTIGO 10.- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

ARTIGO 11.- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no corrente exercício, projeto de lei dispond' sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da contri-
buição de melhorias sobre obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua ade-
quação aos custos dos serviços prestados;

III - Revisão da planta genérica de valores '
dos imóveis urbanos;

IV - Imposto sobre transmissão inter-vivos;

V - Vendas a varejo de combustíveis líquidos
e gasosos, exceto óleo diesel;

VI - Revisão e majoração das alíquotas do im-
posto sobre serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 12.- O Prefeito Municipal, enviará '
até o dia 30 de setembro o projeto de lei do orçamento anual '
à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão le-
gislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 13.- Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL '
DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991.

ANTONIO CARLOS DE MORAES

PRESIDENTE

EDISON DOMENICONI

1º SECRETÁRIO

Celestino Rodrigues de Oliveira
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

31
A. J.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 175/91

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	07/02 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-as mais eficientes.
02	07/03 - Aquisição de veículos	- Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da administração municipal.
03	07/05 - Reestruturação administrativa	- Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
04	08/01 - Amortização da Dívida Fundada	a) Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b) Amortização de financiamentos diversos.
05	08/02 - Implantação do Sistema Computadorizado	- Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar o serviço de arrecadação, controle e contabilidade.
06	16/01 - Construção de Mercado Municipal	- Organizar o sistema de Abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.
07	30/01 - Instituição da Guarda Municipal	- Proteger o patrimônio público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.
08	42/01 - Construção de dois grupos escolares com 10 salas de aulas	- Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar para cinquenta crianças.
09	42/02 - Construção de escolas rurais	- Oferecer condições de ensino a cem crianças de idade escolar, residentes na zona rural.
10	42/03 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do primeiro grau	- Transportar para a zona urbana cinquenta crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas da 5ª a 8ª séries.



2120

7

1250

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 175/91

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
11	42/04 - Assistência aos Educandos	- Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.
12	42/05 - Instalação de classes para o ensino pré-escolar	- Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a duzentas crianças residentes nos bairros do Paruru, Piaí, Ressaca, Lageadinho, Votorantim, Rio de Una, Carmo Messias, Colégio e sede.
13	43/01 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana	- Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluir o ensino de segundo grau.
14	46/01 - Construção de ginásio e campo poli-esportivos	- Dotar o Município de um centro esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social, da juventude.
15	48/02 - Promoção de seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente.	- Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórico de seu desenvolvimento.
16	51/01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
17	57/01 - Construção de casas populares	- Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
18	58/01 - Urbanização de 150.000 m² área para construção de casas populares	- Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.
19	62/01 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar	- Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se tornem foco de transmissão de doenças.

CRD

175/91

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.35
H. J.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 175/91

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
20	75/01 - Construção de três pronto socorro na zona rural	- Oferecer assistência médica emergência à população carente.
21	75/02 - Aquisição de ambulâncias	- Oferecer a população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana quanto na zona rural.
22	75/03 - Aquisição de Tralller-odontológico	- Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamento simples.
23	81/01 - Construção de duas creches para 500 crianças.	- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes residentes nos bairros Piaí, Paruru, Sorocabussu, Paol Pequeno e sede.
24	88/01 - Construção de dez abrigos na zona rural	- Oferecer condições satisfatória de embarque e desembarque de passageiros.
25	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários	- Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e camionete, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do município.
26	91/01 - Pavimentação de vias urbanas	- Melhorar as condições de habitabilidade na sede do município e em ruas densamente povoadas.

C.R.O.

A. J. C. M.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 34
Hj

Ofício GPC nº. 538/91

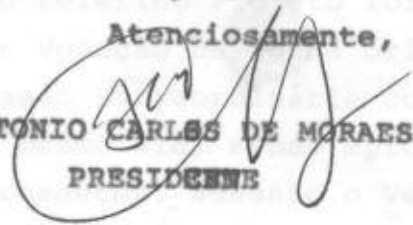
Ibiúna, 05 de novembro de 1991.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 175/91, referente ao Projeto de Lei nº. 196/91 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias" para o exercício financeiro de 1.992", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

125 35
Hh

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 196/91 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica no dia 04 de novembro p. passado, e em virtude do mesmo o Sr. Presidente apresentou despacho retirando de tramitação as emendas nºs. 02 e 03/91 de sua autoria, e inscrevendo para discussão e votação na Ordem do Dia. Certifico mais, o referido Projeto foi colocado ' em 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado, salvo a emenda nº. 01/91, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, ausente o Edíl Tadeu Antonio Soares, ' e após colocada em 1ª. discussão e votação a Emenda Modificativa nº. 01/91 foi rejeitada por oito votos contrários e sete favoráveis e uma abstenção.

Certifico ainda, que o referido Projeto foi colocado em 2ª Discussão e Votação na forma original na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente no mesmo dia, sendo aprovado ' por unanimidade dos presentes, ausente o Vereador Tadeu Antonio Soares.

Certifico finalmente, que em face da aprovação ' foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 175/91, encaminhado através do Ofício GPC nº. 538/91 da presente data.

Ibiúna, 05 de novembro de 1991.


Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Proces. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 36
[Handwritten signature]

GABINETE

Ofício GPC nº. 545/91

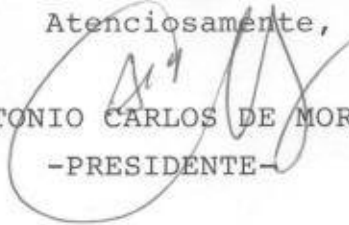
Ibiúna, 08 de novembro de 1991.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, em virtude da relevância da matéria, solicito os préstimos de Vossa Excelência em determinar ao setor competente realizar estudos visando a inclusão no Plano Plurianual do Município de Ibiúna do seguintes programas: - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; - Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN.

Sem mais, certo de contar com a costumeira atenção, subscrevo com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS DE MORAES
-PRESIDENTE-

AO EXMO. SR.

JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

4537
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que em atendimento ao Despacho do Sr. Presidente foi expedido o Ofício GPC nº. 538/91 ao Sr. Prefeito, cuja fotocópia ficará juntada ao Projeto de Lei nº. 196/91 na presente data.
Ibiúna, 08 de novembro de 1991.

[Handwritten signature]
Amador Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo